



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 010

de 07 de Fevereiro de 2022.


Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, créditos especiais no orçamento vigente no valor total de R\$ 10.570.458,96 (dez milhões quinhentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos
02.04.01	151220036.1.019000	4.4.90.52.00.00	2	100.0233	150.000,00
02.04.01	154510085.1.009000	4.4.90.51.00.00	2	100.0234	5.000.000,00
02.06.02	133920090.1.141000	4.4.90.51.00.00	2	100.0235	803.133,88
02.06.02	133920090.1.141000	4.4.90.51.00.00	1	110.0000	257.346,08
02.04.01	267820034.1.014000	4.4.90.51.00.00	2	100.0236	2.130.000,00
02.06.04	236910054.1.055000	4.4.90.51.00.00	5	800.0022	960.019,00
02.04.01	154510085.1.009000	4.4.90.51.00.00	5	800.0023	238.856,00
02.04.01	154520087.1.136000	4.4.90.51.00.00	5	800.0024	481.104,00
02.04.01	175120103.1.142.000	4.4.90.51.00.00	5	800.0025	500.000,00
02.04.01	175120103.1.142.000	4.4.90.51.00.00	1	110.0000	50.000,00
Valor Total dos Créditos					10.570.458,96

APROVADO em UNICA votação
por 12 votos favoráveis e 0 votos
contrários. Sala das Sessões. 24, 02, 22

1º Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 2º O valor dos créditos especiais consignados nesta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 307.346,08 (trezentos e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

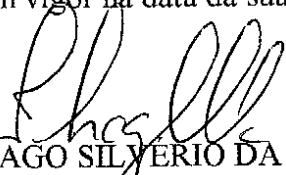
II - Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 10.263.112,88 (dez milhões duzentos e sessenta e três mil cento e doze reais e oitenta e oito centavos) advindos de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro, uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras.

§ 1º O anexo II desta lei contém detalhamento dos valores relativos aos referidos créditos especiais que serão objeto de cobertura mediante excesso de arrecadação e de superávit financeiro, o qual integra esta lei independentemente de transcrição.

§ 2º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes no projeto presente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de créditos especiais na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade de inserção de uma série de projetos para execução no exercício de 2022 que proporcionarão grandes melhorias em nosso Município.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AU-DESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, insta rememorar que os créditos especiais cuja abertura se propõe, atendem a pedido formalizado ao Departamento de Contabilidade pelo Setor de Origem, retratados no Ofícios n. 001/2022/CNV/TES de 07/01/2022 (itens não inseridos no PL n. 08/2022), que retratam as fontes de custeio de cada um dos mesmos, a saber:

- 1) Superávit financeiro advindo do exercício anterior, e
- 2) Excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

De observar que os créditos cuja cobertura se processará mediante superávit financeiro do exercício anterior, referem-se a recursos disponíveis à Prefeitura Municipal por meio de repasses de valores.

Por outro lado, os valores cuja cobertura foi indicada por excesso de arrecadação, assim se fez, porque o entendimento sobre a matéria encontra-se pacificado que quando os recursos serão repassados por meio de convênios ou transferências que não irão onerar diretamente o tesouro municipal, o dispositivo de cobertura a ser indicado é o excesso de arrecadação.

Nesse espectro, lecionam FLAVIO C. DE TOLEDO e SERGIO CIQUERA ROSSI¹:

Neste ponto, vale observar: os créditos adicionais que se amparam em transferências voluntárias de outros níveis de governo (convênios), estrito senso, não contam, nesses dispositivos da Lei n.º 4.320, com literal fonte de suporte. **Por analogia, deve o orçamentista valer-se da fonte prescrita no inciso II do § 1º do art. 43 (excesso de arrecadação), mesmo que, no todo, não haja previsão de**

¹ In A LEI 4320 NO CONTEXTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, 1ª edição, setembro/2002, Editora NDJ, pg. 137.



Prefeitura do Município de São Pedro


arrecadar mais do que o consignado na lei orçamentária anual. G.n.

Portanto, os créditos especiais cuja fonte de custeio se dará por meio de excesso de arrecadação serão custeados a contas de recursos repassados por convênios e/ou transferências, não onerando diretamente receitas do Tesouro Municipal, conforme consta do relatório detalhado constante do anexo I do projeto de lei.

Demonstrado, portanto que que projeto de lei proposto atende ao mais amplo e salutar interesse público, visto que contém em seu bojo créditos especiais cuja materialização viabilizará extenso rol de projetos e ações em benefícios a cidadania.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo pára reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

- 1) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 2 TRANSF. E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULA
Código de Aplicação.:100.0233 SDR - AQUIS EQUIP. DEMANDA 017974 DEP JP
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
15 Urbanismo
15122 Administração Geral
151220036 Administração de Serviços Públicos
151220036.1.019000 RENOVAÇÃO DA FROTA DE SERV. DE INFRA-ESTRUTURA
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00- Excesso
- 2) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 2 TRANSF. E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULA
C. Aplicação: 100.0234 SDR-PROGRAMA NOSSA RUA-PAVIMENTAÇÃO DEM025852
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
15451 Infra-estrutura Urbana
154510085 Vias Urbanas
154510085.1.009000 PLANO GERAL PAV. ASF. SERV. COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000.000,00 - Excesso
- 3) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULA
Código de Aplicação.: 100.0235 ST - DADE REFORMA MUSEU GUSTAVO TEIXEIRA
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Tur, Cultura, Esporte e Lazer
Executora.....: 02.06.02 Cultura
13 Cultura
13392 Difusão Cultural
133920090 Promoção Cultural
133920090.1.1410000 REFORMA DO MUSEU GUSTAVO TEIXEIRA
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 803.133,88- Excesso
Fonte de Recursos....: 1 TESOURO
Código de Aplicação.: 110.0000 GERAL
4.4.90.51.00.00.0 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 257.346,08- Superavit
- 3) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULA
Código de Aplicação.: 100.0236 - ST - DADE REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
26 Transporte
26782 Transporte Rodoviário
267820034 Infraestrutura de Transporte



Prefeitura do Município de São Pedro

267820034.1.014000 OBRAS E REFORMAS INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE
4.4.90.51.00.00.0 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 2.130.000,000 excesso

4) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
C.Aplicação.: 800.0022- MT - Reforma do Aeroporto CONT 1080326-44 Conv
920413/2013
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06 Secretaria Tur, Cultura, Esporte e Lazer
Executora.....: 02.06.04 Fundo Municipal do Aeroporto
23 Comércio e Serviços
23691 Promoção Comercial
236910054 Operacionalização e Funcionamento do Aeroporto
236910054.1.055000 CONSTR INSTAL E REFORMA AEROPORTO
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 960.019,00 - Excesso

5) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
C.Aplicação.: 800.0023- MDR - PAVIMENTAÇÃO CONTR 1080049-63 - CONV
921012/2021
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
Projeto = 1009 PLANO GERAL PAV. ASF. SERV. COMPLEMENTARES
15 Urbanismo
15451 Infra-estrutura Urbana
154510085 Vias Urbanas
154510085.1.009000 PLANO GERAL PAV. ASF. SERV. COMPLEMENTARES
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 238.856,00 - Excesso

6) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação.: 800.0024 MDR - Conv n° 925485 Prop 027442/2021 - Implantação
de Praças nos Bairros Botânico e Botânico 1000
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
15 Urbanismo
15452 Serviços Urbanos
154520087 Praças, Parques e Jardins
154520087.1.136000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
4.4.90.51.00.00.0 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 481.104,00 – Excesso

7) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Fonte de Recursos....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação.: 800.0025 FUNASA - PROP 055783/2021 PERFURAÇÃO DE
POÇO DOROTHEIA/VILA RICA
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
17 Saneamento
17512 Saneamento Básico Urbano



Prefeitura do Município de São Pedro

175120103 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto
175120103.1.142 Ampliação Sistema Agua – Poço Artesiano Bairro Dorothéia/Vila Rica
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.... R\$ 500.000,00 – Excesso
Fonte de Recursos...: 1 TESOURO
Código de Aplicação.: 110.0000 GERAL
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.... R\$ 50.000,00– Superavit



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA COBERTURA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2021

Art. 43, § 1º Inciso I da Lei Federal n. 4320/64

E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Art. 43, § 1º Inciso II da Lei Federal n. 4320/64

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro
02.04.01	151220036.1.019000	4.4.90.52.00.00	2	100.0233	150.000,00	150.000,00	0,00
02.04.01	154510085.1.009000	4.4.90.51.00.00	2	100.0234	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
02.06.02	133920090.1.141000	4.4.90.51.00.00	2	100.0235	803.133,88	803.133,88	0,00
02.06.02	133920090.1.141000	4.4.90.51.00.00	1	110.0000	257.346,08	0,00	257.346,08
02.04.01	267820034.1.014000	4.4.90.51.00.00	2	100.0236	2.130.000,00	2.130.000,00	0,00
02.06.04	236910054.1.055000	4.4.90.51.00.00	5	800.0022	960.019,00	960.019,00	0,00
02.04.01	154510085.1.009000	4.4.90.51.00.00	5	800.0023	238.856,00	238.856,00	0,00
02.04.01	154520087.1.136000	4.4.90.51.00.00	5	800.0024	481.104,00	481.104,00	0,00
02.04.01	175120103.1.142.000	4.4.90.51.00.00	5	800.0025	500.000,00	500.000,00	0,00
02.04.01	175120103.1.142.000	4.4.90.51.00.00	1	110.0000	50.000,00	0,00	50.000,00
Valor Total dos Créditos					10.570.458,96	10.263.112,88	307.346,08



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de créditos especiais a serem abertos nos termos do Projeto de Lei nº 010**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Lei Orçamentária Anual 2022

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
<input type="checkbox"/> Previsão Orçamentária Inicial
<input checked="" type="checkbox"/> Crédito Adicional
<input checked="" type="checkbox"/> Superávit do Exercício Anterior
<input checked="" type="checkbox"/> Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



Prefeitura do Município de São Pedro

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (i) **Empenho e licitação** de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (ii) **Desapropriação** de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente sugira que o impacto a que alude o art. 16 da LRF em harmonia com o § 4º do citado dispositivo seja elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais, “ad cautelam”, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental²:

² Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera consequências financeiras. (In SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto do valor total contemplado no projeto de lei, considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção de programas já existentes no exercício de 2022.

Com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCE/SP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021³.

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	42.291.184,21	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	146.881.533,00	148.210.688,00	154.647.585,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	189.172.717,21	148.210.688,00	154.647.585,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	10.570.458,96	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes)	30.000,00	60.000,00	63.000,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	10.600.458,96	60.000,00	63.000,00
7. Estimativa do impacto orçamentário %	7,22%	0,04%	0,04%
8. Estimativa do impacto financeiro %	5,60%	0,04%	0,04%

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2021.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

³ Acesso:

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf



Prefeitura do Município de São Pedro

** as despesas com manutenção levaram em consideração, itens estimados versando sobre energia, água, materiais de limpeza, pessoal, apenas da construção de praça. No que se refere a pavimentação asfáltica, recapes e estradas por ser bem durável, estima-se que não ensejará manutenção, ao menos no ano de 2022 e nos próximos dois anos. Com relação a equipamentos novos, estima-se que não darão manutenção nos anos iniciais.*

- Itens que podem ser consideradas ações novas:

	Vlr em R\$
Pavimentação - Ruas	5.000.000,00
Reforma Museu Gustavo Teixeira	1.060.479,96
Obras Rod Municipa	2.130.000,00
Contr/Reforma Aeroporto	960.019,00
Pavimentação - Ruas	238.856,00
Construção Praças	481.104,00
Perfuração Poço Dorotheia/Vila Rica	550.000,00
Renovação Frotas - Secr Obras e Infra	150.000,00
Subtotal	10.570.458,96

- itens que podem ensejar manutenção:

Energia / água / material de limpeza / pessoal vigilância, limpeza / Outras

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

5. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

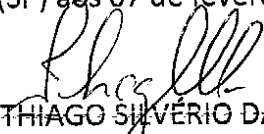
Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.



Prefeitura do Município de São Pedro

São Pedro (SP) aos 07 de fevereiro de 2022.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 033

São Pedro, 07 de fevereiro de 2022.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 10 anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias criadas, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 10/2022
Data: 08/02/2022 Hora: 08:00
Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.
Número de Protocolo
00070/2022